



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 0256/2015

DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3<sup>a</sup> COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7<sup>a</sup> COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n°. – 002642/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Por meio da Mensagem nº 53, de 2015, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado enviou para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 170, de 2015, que “Dispõe sobre a revisão dos benefícios previdenciários dos servidores inativos das carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas e de seus dependentes, e dá outras providências”.

Em síntese, na conformidade com os esclarecimentos contidos na Exposição de Motivos, busca-se, com a iniciativa, a valorização e o reconhecimento da qualificação profissional que objetivam potencializar o incentivo ao desenvolvimento e à aquisição de novas competências pelo servidor, com a consequente elevação dos níveis de qualidade, eficiência e eficácia em prol da excelência dos serviços prestados à sociedade.

Desta forma almeja a proposição promover o cômputo de títulos obtidos em decorrência da conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional pelos Agentes e Escrivães da Polícia Civil do Estado de Alagoas, após a sua última progressão e antes da inatividade ou falecimento.

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, considerando que a matéria ostenta natureza legislativa típica de iniciativa exclusiva do Senhor Governador do Estado nos termos da Constituição do Estado, não vislumbramos qualquer óbice à sua aprovação sob os enfoques de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 170 , de 2015.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de *Dezembro* de 2015.

*W*  
PRESIDENTE

*W*  
RELATOR